

SANTA CASA
CAMPO GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E EDILENE LACERDA ROCHA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor de Negócios e Relações Institucionais, **João Carlos Marchezan**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 1633747 SSP/SC e do CPF n. 600.822.919-34, e, como **Fiscal do Contrato**, o Supervisor de Captação de Recursos, **Whelton Aires Borges da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855.369 SSP/MS e do CPF n. 697.674.081-34, todos com endereço profissional acima transcrito.

CONTRATADA: EDILENE LACERDA ROCHA, brasileira, microempreendedora individual, inscrita no CPF sob o nº 002.197.981-58 e no CNPJ sob o nº 41.466.540/0001-42, com endereço profissional na Rua Hugo Pereira do Vale, nº 921, Bairro Mata do Jacinto, Campo Grande/MS.

As partes têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de prospecção, negociação e venda de espaços publicitários na revista institucional da **CONTRATANTE**, além da visitação na captação de anunciantes e desenvolvimento de estratégias comerciais para venda.

CLÁUSULA SEGUNDA



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Para a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por todas as fases do processo de venda dos espaços publicitários na revista institucional.

2.2. As atribuições da **CONTRATADA** abrangerão, entre outras, as atividades de:

- a) prospecção de anunciantes;
- b) negociação e venda de espaços publicitários;
- c) visitação e captação de anunciantes;
- d) desenvolvimento de estratégias comerciais.

2.3. A execução dos serviços será realizada com autonomia e flexibilidade, respeitando os prazos e diretrizes determinadas pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** garantir a excelência e eficiência na captação de anunciantes para a revista.

2.4. Qualquer alteração no escopo do trabalho deverá ser submetida à **CONTRATANTE** para análise.

2.5. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

2.6. Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1. As partes pactuam a vigência do contrato firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2. Não obstante a previsão da vigência do contrato estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar



67 3322-4000

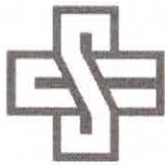


R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização, ressalvando-se eventuais comissões devidas por anúncios já vendidos e pagos.

2.3. Em caso de descumprimento contratual, a parte prejudicada poderá rescindir o presente instrumento de forma imediata, mediante notificação por escrito dirigida ao endereço da outra parte.

2.4. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUARTA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela execução do objeto contratual, conforme descrições deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um valor fixo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a cada nova edição da revista institucional.

4.2. Além do pagamento fixo por edição, a **CONTRATADA** receberá remuneração variável, da seguinte forma:

- a) Pagamento adicional de 20% sobre o valor das vendas dos anúncios realizados diretamente pela **CONTRATADA**;
- b) Pagamento de 10% sobre o valor das vendas de anúncios efetuados pela **CONTRATADA** com indicação da Instituição.

4.3. Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária diretamente à conta da **CONTRATADA**, por intermédio da seguinte chave PIX: CPF **002.137.981-58**.

4.4. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal dos valores recebidos, bem como deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados, até o terceiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, a fim de que sejam conferidas e validadas pela **CONTRATANTE**.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

4.5. No valor total previsto nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, despesas com pessoal, materiais e eventuais outras despesas necessárias para a execução do contrato.

4.6. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

4.7. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração ou envio da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

4.8. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma acima estabelecida, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.9. Nenhum valor adicional será devido além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e que tenham sido aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

- a) Prospectar clientes em potencial que possuam perfil compatível com os critérios definidos pela **CONTRATANTE** para veiculação de anúncios na revista institucional;
- b) Negociar, intermediar e concluir contratos de venda de espaços publicitários em nome da **CONTRATANTE**, observando as condições comerciais e padrões estabelecidos previamente;
- c) Informar à **CONTRATANTE**, de forma clara e tempestiva, os dados e especificações de cada anúncio vendido, bem como encaminhar as artes e materiais recebidos dos anunciantes;
- d) Manter conduta ética e zelar pela boa imagem da **CONTRATANTE** junto aos anunciantes e ao mercado em geral.

5.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os eventuais danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros no que se refere à prestação dos serviços, cabível, ainda, descontos do valor a ser pago em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação de profissionais para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, responsabilizando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações e reclamações trabalhistas.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento mensal avençado, as certidões negativas correspondentes.

5.5. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicional, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada de



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

todos os detalhes dos serviços e eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** será responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, adotando, com o fim de garantir a transparência, eficiência e qualidade na execução dos serviços, as seguintes medidas:

a) Facilitação de Acesso – A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** as condições permitidas para a execução dos serviços, incluindo o acesso a locais, contatos e informações relevantes para a captura de anunciantes;

b) Fiscalização e Monitoramento – A assinatura do contrato será integrada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, que verificará a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das atividades acordadas. Caso sejam identificadas irregularidades ou comportamentos incompatíveis com as obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** comunicará formalmente a **CONTRATADA** para a adequação;

c) Acompanhamento e Orientação: A **CONTRATANTE** prestará suporte à **CONTRATADA**, fornecendo as orientações necessárias para a execução adequada dos serviços, garantindo alinhamento com as diretrizes comerciais da revista;

d) Documentação e Faturamento: A **CONTRATANTE** instruirá a **CONTRATADA** quanto aos procedimentos administrativos necessários para a emissão da documentação pertinente à fatura e obtenção dos valores propostos no contrato.

6.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fornecer à **CONTRATADA** as diretrizes comerciais, os preços dos espaços publicitários e o material institucional necessário à prospecção de clientes;

b) Aprovar previamente os anunciantes e o conteúdo dos anúncios, reservando-se o direito de recusar, justificadamente, qualquer proposta que conflite com sua linha editorial ou interesses institucionais;

c) Pagar à **CONTRATADA** a remuneração devida, conforme estipulado na Cláusula Quarta.



67 3322-4000

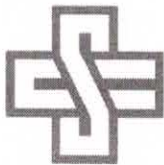


R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

6.3. Cabe à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, exceto no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados.

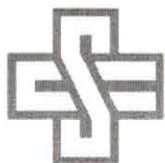
CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, das informações e documentos da **CONTRATANTE** a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

8.2. A obrigação de confidencialidade subsistirá pelo prazo de 2 (dois) anos após o término da vigência deste contrato, independentemente do motivo da rescisão.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais e que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais, para os quais sempre será necessária pactuação escrita.



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

9.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.3. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

9.4. A **CONTRATADA** reconhece que atua como prestadora de serviços, sem qualquer direito de titularidade sobre os ativos intelectuais relacionados à revista institucional. Todo e qualquer conteúdo criado, desenvolvido, selecionado ou editado pela **CONTRATANTE**, bem como o projeto gráfico, a diagramação, o *layout* e demais elementos da revista institucional, constituem propriedade intelectual exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua reprodução, utilização ou cessão sem prévia e expressa autorização por escrito.

9.5. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto desta avença, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal e civil de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO DE ELEIÇÃO**

10.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



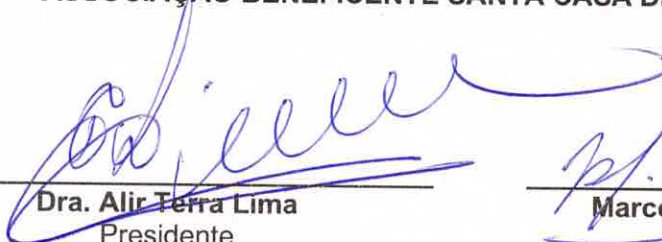
SANTA CASA
CAMPO GRANDE

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, MS, 16 de Abril de 2025.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



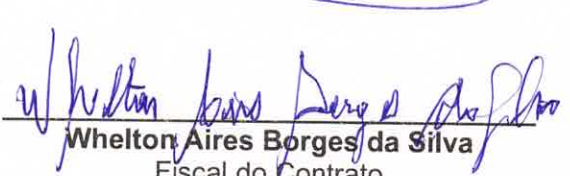
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



João Carlos Marchezan
Gestor do Contrato



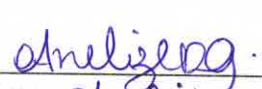
Whelton Aires Borges da Silva
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**



EDILENE LACERDA ROCHA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: etelize domingos
CPF: 046.638.841 - 13.

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Obs.: As assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Edilene Lacerda Rocha, tendo como objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de prospecção, negociação e venda de espaços publicitários na revista institucional da CONTRATANTE, além da visitação na captação de anunciantes e desenvolvimento de estratégias comerciais para venda.



 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br